

CONTRATO Nº 37/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ № 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa Gabriel Moreira e Gabriela Coelho Advocacia, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 914, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-000, Fone (51) 3321-600 /3321-6028, e-mail gabriel@g2.adv.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.515.251/0001-40, neste ato representada por seu sócio, Sr. Gabriel Lopes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 935.948.950-68, portador da OAB/RS nº 57.313, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO N° 117/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, sob a regência do art. 74, III, "c" c/c art. 6°, XVIII, da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria, por intermédio de profissional técnico especializado, para a elaboração e implementação de programa de compliance e governança no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP, com o objetivo de alinhar o trabalho a ser desenvolvido às normas internas e externas do consórcio e às leis federais específicas, e com vistas ao diagnóstico de falhas e riscos, mapeamento e avaliação dos riscos institucionais e seus impactos, elaboração de código de Ética e de Conduta, definição de requisitos visando mitigação dos riscos, orientações acerca da investigação interna, treinamentos e capacitações, entre outros recursos atinentes ao programa de compliance.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E HONORÁRIOS PARA EXECUÇÃO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

| - 2 | SIPLAN | ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----|--------|------|---------|---|--------|---------------|----------------|
| | 2012 | 01 | SERVIÇO | Prestação de serviços de técnicos especializados para a elaboração de proposta orientadora para a implantação de práticas de Compliance e Governança no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP, envolvendo diagnóstico de falhas e mapeamento de riscos e impactos, planejamento de ações e práticas, execução de ações corretivas e controle de procedimentos e aprendizagem - por meio de provimento de cursos de capacitação e treinamento. | 13 | R\$ 14.700,00 | R\$ 191.100,00 |





2.2 Pela prestação do serviço de Consultoria e assessoria, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo mensal em 13 parcelas de R\$ 14.700,00 (quatorze mil, setecentos reais), o valor total da contratação é de R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

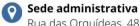
- 3.1 O trabalho a ser realizado pela consultoria por parte da CONTRATADA deverá propor ações que envolvam:
 - a) Mapeamento e avaliação dos riscos institucionais e seus impactos;
 - b) Definição e orientação quanto aos papéis e responsabilidades dos agentes internos e externos do Consórcio;
 - c) Mapeamento das atribuições e competências organizacionais do Consórcio;
 - d) Elaboração de regulamentos que direcione os fluxos de trabalho das Diretorias Institucionais do Consórcio:
 - e) Elaboração de metodologia que agregue as competências transversais de pautas temáticas que compõe a atuação do Consórcio, alinhado a um fluxo de demanda interna otimizada para consolidar um modelo de atuação institucional;
 - f) Elaboração e implantação de controles internos para otimizar a transparência;
 - g) Implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
 - h) Aplicação efetiva de normativo de integridade no âmbito do Consórcio;
 - i) Elaboração de documentos e projetos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas;
 - j) Atualização das normas internas sobre ética e conduta profissional.
- 3.2 As ações a serem executadas devem obrigatoriamente conter:
 - 1. Entrevista com os colaboradores do Consórcio ICISMEP;
 - 2. Identificação do clima e cultura organizacional e comportamental do consórcio;
 - Suporte às Diretorias e setores, bem como autoridades competentes e decisórias;
 - 4. Estudo e relatório a respeito dos riscos assumidos e consequentes impactos, consolidados em diagnóstico de riscos contendo:







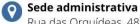
- a. Apontamento do risco;
- b. Evidenciação da causa/vulnerabilidade do consórcio;
- c. Recomendações e definição e requisitos para mitigação esses riscos encontrados;
- d. Status do risco relacionado à ação executada na prestação do serviço.
- 5. Atualização do Código de Ética e Conduta dos colaboradores;
- 6. Cronograma de execução de atividades;
- 7. Implementação de processos e controles, contendo treinamento dos setores internos envolvidos;
- 8. Promoção de treinamentos e capacitações dentro do âmbito da contratação;
- 9. Treinamento de todos os colaboradores acerca dos controles, políticas, procedimentos, processos e condutas pactuadas e desenvolvidas institucionalmente:
- 10. Produção de Relatório de Execução que deverá ser entregue no final da prestação do serviço, com todos os registros e ações realizadas, contendo, obrigatoriamente:
 - a. Entregas previstas e realizadas;
 - b. Avaliação dos riscos identificados com base no diagnóstico de risco;
 - c. Indicadores de Clima Organizacional do Consórcio ICISMEP;
 - d. Detalhamento de políticas, normativos e/ou regulamentos elaborados.
- 11. Demais entregas de ações e produtos dentro do escopo da contratação;
- 3.3 As ações listadas acima ocorrerão em 4 (quatro) etapas:
- 3.3.1 ETAPA I Planejamento: consiste na etapa de preparação e conhecimentos, contendo: Suporte à Alta Administração, para entendimento do funcionamento do consórcio; Diagnóstico da situação atual; Mapeamento e avaliação dos riscos e seus impactos para o ICISMEP; Definição de requisitos que gerem a mitigação desses riscos; e estruturação do projeto dos processos e controles. Para que a etapa de Planejamento seja desenvolvida, serão realizadas entrevistas com colaboradores estratégicos para a compreensão dos procedimentos e da cultura interna, acompanhamento dos processos e procedimentos adotados no âmbito do consórcio, além de relatórios e apresentação de projetos.
- 3.3.2 ETAPA II Execução: A execução dos serviços consistirá na implementação e estruturação do programa de Compliance e governança após o colhimento dos dados necessários na fase de Planejamento. Esta etapa irá conter: Implementação do projeto





de processos e controles (definição de políticas de transparência, gestão de riscos e controle externo e integridade corporativa, além de treinamento dos setores envolvidos); Atualização do Código de Ética e de Conduta; e gestão de terceiros (suporte aos stakeholers – terceiros envolvidos com a instituição, como fornecedores, representantes, distribuidores, prestadores de serviços, etc).

- 3.3.3 ETAPA III Controle: Após aprovação pelo consórcio e implementação do projeto de Compliance apresentado, a CONTRATANTE deverá ser munida de estratégias para a manutenção do ambiente criado, para o estabelecimento de um departamento ou setor(es) interno(s) ligado(s) diretamente ao Compliance; Criação de canais de denúncias; Geração de evidências práticas sobre o funcionamento do projeto implantado; e Monitoramento e Auditoria Interna dos processos e controles criados. Tais premissas deverão ser executadas por meio de suporte aos setores diretamente envolvidos e responsáveis pelo programa de Compliance, treinamento e reuniões com colaboradores envolvidos e verificação e acompanhamento dos processos e controles criados.
- 3.3.4 ETAPA IV Treinamento: consiste no treinamento e comunicação com todos os colaboradores da CONTRATANTE a respeito do programa de Compliance e Governança, informando-os e capacitando-os sobre as políticas criadas e implementadas, bem como os novos procedimentos assentes aos processos e controles institucionais. Será abordado também, nessa fase, os procedimentos corretos para denúncias sobre violações ao Código de Ética e de Conduta. Além disso, os setores diretamente responsáveis pelo programa de Compliance receberão treinamento para saberem como proceder perante denúncias feitas pelos colaboradores. Haverá, ainda, treinamento específico para cada um dos setores do consórcio considerados de alto risco, tendo por base os mapeamentos ocorridos na etapa de Planejamento.
- A CONTRATADA deverá prestar serviços de assessoria técnica para prosseguimento do programa de Compliance, com a implantação e disseminação de canal de denúncias de violação às normas internas e externas ao consórcio, para prosseguimento da investigação do noticiado e instrução sobre as devidas providências a serem tomadas.
- 3.5 A CONTRATADA também deve fornecer com programa de gestão de terceiros envolvidos, como fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, contando com métodos de avaliação de históricos de conduta, anteriormente ao estabelecimento de qualquer contratação.
- 3.6 Deverá a CONTRATADA assessorar a equipe do consórcio, responsável pela implantação do programa de Compliance, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento.





- 3.7 Também está contida na execução do serviço a proposição de modalidades de disseminação da política de governança e Compliance criada para os demais colaboradores.
- 3.8 Na realização dos serviços deverão ser consideradas as disposições das Leis e Decretos Federais, Estaduais e municipais, bem como suas regulamentações e legislações pertinentes ao tema de Integridade Corporativas aplicáveis ao objeto desta contratação.
- 3.9 Todos os estudos, relatórios, avaliações e demais trabalhos, projetos e documentos técnicos produzidos no âmbito desta contratação, produzidos pela CONTRATADA, passarão a ser propriedade do consórcio ICISMEP,

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SÉXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

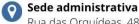






eletrônica para esse fim.

- 6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer





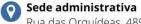


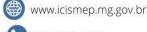
documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contado da data de sua







- assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
 - 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa;
 - 11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;







- 11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 11.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.
- 11.4 A sanção prevista no item 11.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.
- 11.5 A sanção prevista no item 11.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.7, 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10.
- 11.6 Para os fins da condição prevista no subitem 11.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 11.7 Para os fins dos itens 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 11.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 11.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de



serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 11.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 11.8 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 11.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 11.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 11.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 11.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 11.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.14As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000



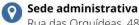
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DO CONTRATADO:

- 12.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do CONTRATADO;
 - 12.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
 - 12.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
 - 12.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
 - 12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - 12.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - 12.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
 - 12.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
 - 12.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 12.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

12.2 DO CONTRATANTE:

12.2.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando







necessário;

- 12.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da prestação de serviço;
- 12.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 12.2.4 Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 12.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo CONTRATADO durante a execução dos serviços;
- 12.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.2.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 12.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 12.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 12.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo,





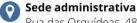


mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 13.4.1 Dedução de créditos do CONTRATADO;
 - 13.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 13.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço





- em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

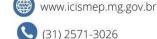
15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 117/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

Hospital ICISMEP 272 Joias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de ____ de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Gabriel Lopes Moreira
Gabriel Moreira e Gabriela Coelho Advocacia

| TEST | ΈΜΙ | JNH | IAS: |
|------|-----|-----|------|
|------|-----|-----|------|

| 4 | 2 | | | |
|---|--|--|--|--|
| 1 Nome Completo: Carteira de Identidade: CPF | Nome Completo: Carteira de Identidade: CPF | | | |